**CONTRATO N.º 168/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP**

**PROCESSO N.º 113/2022**

**DISPENSA N.º 53/2022**

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastrode Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**  e, de outro lado, a Empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Champagnat, nº 1351, Bairro São Domingos, CEP: 37.701-391, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **27.057.593/0001-89** com Inscrição Estadual registrada sob o n.º 002909520.00-78 neste ato representada pelo **Sr. Luiz Antônio Mareca Torrezilhas Aranda**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 38.811.812-X SSP/MG, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF.) sob o n.º 104.860.806-92 , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo na modalidade de **Dispensa, registrado sob o n.º 53/2022,** seus anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL VICENTINA DE AGUIAR BRANDÃO EM IPUIUNA/MG.**

Com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários de acordo com as disposições constantes do termo de referência dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificadas conforme respectivo Orçamento-Programa.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Obras e Instalações | Ficha 211 | 02.03.1236100101.113.449051 | Fonte 101 |

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Os preços são os constantes da Planilha Orçamentária da Proponente, cujo valor global é de R$ 32.994,09 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro -** Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global apresentados na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, será de acordo com Planilha de Cronograma Físico-Financeiro**,** contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**O prazo de vigência deste termo contratual será de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do fechamento da nota fiscal, referente às medições, acompanhadas pelas respectivas planilhas, as quais deverão ser atestadas pela secretaria requisitante. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento mediante vistoria realizada por engenheiro nomeado, e posterior liberação para pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização das obras e/ou serviços executados será feita a cada quinze dias pela equipe técnica designada pela Secretaria requisitante, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;

c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e dos serviços.

c) A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor gestor/fiscal especialmente designado para esse fim**.**

d) Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços fixando prazos para a sua correção.

e) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela empresa contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência,cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

d) Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

h) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

i) Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI’s necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

j) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

k) Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;

l) Manter equipe permanente dentro do município a disposição da Administração**;**

m) Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

o) Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

p) Remover durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;

q) Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o mesmo na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG.

**Parágrafo Terceiro** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

Este contrato **não poderá** ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, **salvo** com prévio e expresso consentimento por escrito pela **CONTRATANTE**, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no Edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;

b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;

c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;

d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;

f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da contratada;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;

c) a sub-contratação ou cessão do contrato sem autorização do Município;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;

e) descumprimento, pela contratada, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo Único** - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Geral de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, aos 09 de Setembro e 2022.

##### Elder Cassio de Souza Oliva

##### Prefeito Municipal

##### Contratante

**Luiz Antônio Mareca Torrezilhas Aranda**

Representante da Empresa

**ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP**

Contratada